



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20251215/0001-66
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 012/2025-CP

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE
SI A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO E O(A)
EMPRESA/O SR(A).....

O(A) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, com sede no(a) Rua Coronel João Correia, 298, Centro, Itaiçaba / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.403.769/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Sérgio Barbosa de Paula, doravante denominada PERMITENTE, e, de outro lado, o(a) inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado PERMISSIONÁRIO(A), neste ato representada pelo(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00002.20251215/0001-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública Presencial nº 012/2025-CP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato de Adesão é a permissão não onerosa destinada à pessoa física ou jurídica, mediante licitação do tipo melhor técnica com preço fixado, para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel – táxi, no município de Itaiçaba-Ce, no ponto livre ou aonde a entidade gestora do transporte indicar, para prestação de serviços no Município.

1.2. O veículo utilizado pelo PERMISSIONÁRIO será o seguinte: Ano/Modelo.....
Placas..... Cor.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Aplicam-se a este Contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/95, 469/2015, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

2.2. Aplica-se, integralmente, o DECRETO MUNICIPAL Nº 2016.07.29.001, de 29 de julho de 2016 e outro que vier a alterá-lo. As disposições do Decreto são vinculantes para esse contrato. Tudo que constar no Decreto, se aplica a esse contrato, sendo o contratado e município obrigados a seguirem o Decreto (e suas atualizações), desde que não sejam manifestamente ilegítimas e abusivas.



2.3. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 012/2025-CP e todos os seus Anexos, bem como as normas citadas no item 2.1 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

3.3. O presente contrato é decorrente do Processo Administrativo nº 00002.20251215/0001-66 e em observância às disposições do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente da Concorrência Pública Presencial nº 012/2025-CP, homologado e adjudicado na data de/...../.....

3.4. O ETP e TR fazem parte deste contrato e consta a fundamentação da contratação, assim como no próprio Edital da Concorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Este contrato de permissão será válido por um período de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser revalidado pelo PERMITENTE, a bem do serviço público ou por qualquer outro motivo devidamente justificado. Eventualmente, se finalizado o prazo máximo de 10 (dez) anos e for estritamente necessário, o contrato pode ser prorrogado até que outro edital seja publicado. A ideia é que o Município não fique sem contratos e permissões vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PERMISSÃO

5.1. A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, intransferível e incomunicável, ressalvado os casos previstos em lei.

5.2. É vedado o arrendamento ou locação da permissão, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados os requisitos da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

6.2. O Serviço será prestado por Permissionários homologados no processo licitatório, bem como por Condutores Auxiliares indicados, caso exista.

6.3. Cada Permissionário Pessoa Física e/ou Jurídica deterá uma única Permissão, à qual será vinculado a um único Veículo.

6.4. Nos termos do art. 14 da Lei municipal 469/2015 o veículo objeto desta contratação foi vistoriado pela Prefeitura de Itaiçaba através da Secretaria de Infraestrutura entidade gestora de transporte:

8.6. A execução será fiscalizada pelo Município, a exemplo dos carros, da idoneidade dos taxistas etc. Eventuais desrespeitos às regras deste contrato farão com que o Município possa rescindi-lo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS

7.1. Os valores dos serviços de táxi para o Município estão tabelados no DECRETO MUNICIPAL Nº 2016.07.29.001, de 29 de julho de 2016.

7.2. Sendo editado, posteriormente, novo Decreto pelo chefe do Executivo ou lei municipal que trate sobre as tarifas dos serviços de táxis no Município de ITAIÇABA, CE., essas se sobrepõem sobre o TR e ETP. Além disso, caso alterado o DECRETO MUNICIPAL Nº 2016.07.29.001, de 29 de julho de 2016, ficam válidas as alterações, se sobrepondo ao ETP ou TR, e até ao Edital, em qualquer termo.

CLAÚSULA OITAVA - DAS TAXAS E PREÇOS

8.1. Considerando a viabilidade econômica do objeto a ser licitado em alinhamento com a peculiaridade da natureza do serviço a ser prestado pelos permissionários, fixa-se para efeitos do tipo de licitação o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por permissão, a ser pago pelo permissionário após a assinatura do contrato.

8.2. Ainda, em razão das particularidades que envolvem a prestação do serviço licitado, o pagamento da importância fixada, por permissão, poderá ser realizado das seguintes formas:

I. à vista, em parcela única, devendo o pagamento ocorrer no ato de assinatura do Termo de Permissão, ou;

II. em dez parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, vencíveis em 30 após a assinatura da adesão.

III. as parcelas deverão ser pagas através de documentos de arrecadação (DAM) à Conta Corrente 102.897-9, Agência 0121-X, Banco do Brasil, consignado ao código da receita 1121.01.01.00.00000 Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO PARA ALÉM DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES PREVISTOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2016.07.29.001, que se aplicam integralmente a este contrato:

9.1. O permissionário está desobrigado de transportar os passageiros que não se identificarem, no período que abrange as 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 06 (seis) horas do dia seguinte, bem como passageiros embriagados.

9.2. Não será permitida nenhum tipo de publicidade nos veículos TÁXI, com exceção de um adesivo de no máximo 30cmx30cm com a identificação do número do telefone e o nome do permissionário, colocado no local indicado pelo Município.

9.3. Os direitos e obrigações dos permissionários e dos usuários do serviço de táxi, em geral, seguirão este Contrato e eventual decreto ou lei municipal regulando a matéria.

9.4. Constituem obrigações dos permissionários e dos condutores auxiliares:



1. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o decreto, regulamentos e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e característica de exploração do serviço permitido;
2. Prestar o serviço em conformidade com as especificações do órgão gestor;
3. Participar de programas e cursos destinados aos profissionais de TÁXI, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;
4. Assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;
5. Tratar, com polidez e urbanidade, os passageiros, prepostos, os outros permissionários e o público em geral;
6. Informar ao órgão gestor qualquer alteração cadastral;
7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
8. Utilizar no serviço apenas veículos cadastrados no órgão gestor;
9. Manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, chapeação, higiene, conservação, segurança, funcionamento e com padrões de programação visual definidos pelo órgão gestor;
10. Portar a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor, quando for o caso;
11. Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Infraestrutura entidade gestora de transporte;
12. Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;
13. Adotar todas as providências determinadas, nas notificações e intimações emanadas do órgão gestor;
14. O veículo inicialmente incluído no sistema em conformidade com a proposta técnica apresentada pelo PERMISSIONÁRIO somente poderá ser substituído por veículo de ano de fabricação mais recente.
15. O PERMISSIONÁRIO manterá, durante toda a execução do contrato, as características do veículo em conformidade com a proposta técnica apresentada no processo licitatório, podendo, na substituição apresentar veículo em condições superiores às especificadas.
16. De igual forma o veículo substituto deverá atender às características elencadas nos incisos do art. 8 da Lei Municipal nº 469/2015, bem como passar por vistoria pela entidade gestora de transporte, no caso a Secretaria de Infraestrutura do município de Itaiçaba.
17. O veículo substituído deverá ser descaracterizado, apresentando-o para vistorias e dar baixa na placa de categoria aluguel no DETRAN/CE;
18. Utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;
19. Manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
20. Permitir e facilitar ao órgão gestor o exercício de suas funções, inclusive, o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;



21. No ato de finalização de todo processo administrativo, com a obtenção de documento de porte obrigatório;
22. Manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;
23. O permissionário, pessoa física, ou o condutor auxiliar deverá cumprir uma jornada diária mínima de 08 (oito) horas, admitindo-se um máximo de 12 (doze) horas, desde que em período intercalados;
24. O permissionário e o eventual condutor auxiliar deverão se cadastrar junto à Prefeitura de ITAIÇABA, CE;
25. Apresentar outros documentos exigidos pelo órgão gestor e/ou previstos em legislação pertinente;
26. Transportar com segurança os passageiros e respectivas bagagens;
27. Respeitar as tarifas em vigor;
28. Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
29. Recolher, nos prazos determinados, as taxas devidas à Prefeitura, relativas às penalidades e/ou tributos pertinentes;
30. Verificar ao fim de cada corrida se foi deixado algum objeto no veículo, entregando-o ao Departamento Municipal responsável, mediante recibo, no prazo de 24 horas;
31. Não fumar, nem permitir que se fume quando estiver conduzindo passageiros, salvo com aquiescência mútua;
32. Comportar-se e trajar-se adequadamente para a função;
33. Parar o veículo para embarque e desembarque de passageiros somente junto ao meio-fio, respeitando a sinalização de trânsito, sempre que for o caso;
34. Não conduzir o veículo com excesso de lotação;
35. Não ingerir bebidas alcóolicas quando em serviço;
36. Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
37. Obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação local da prestação do serviço.
38. pagar as taxas previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 2016.07.29.001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE – PARA ALÉM DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2016.07.29.001, de 29 de julho de 2016, QUE SE APLICAM INTEGRALMENTE A ESTE CONTRATO:

- 10.1. Credenciar perante o Permissionário, servidor devidamente autorizado para solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 10.2. Notificar o Permissionário, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.
- 10.3. Aplicar as penalizações cabíveis, respeitando o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

- 11.1. Os usuários poderão, pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões ao MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, CE.
- 11.2. As reclamações serão apuradas em conformidade com o Regulamento Próprio que eventualmente for editado.
- 11.3. Exigir o cumprimento das normas conforme legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

- 12.1. O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo as vistorias periódicas na forma do Regulamento e atenderá as convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do PERMITENTE.
- 12.2. O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.
- 12.3. O PERMISSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento, no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive as Portarias da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, CEARÁ sujeitando-se em caso de infração as punições nelas previstas.
- 12.4. O PERMISSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá sua permissão suspensa, automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado.
- 12.5. O PERMISSIONÁRIO que for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração penal, poderá, a critério do PERMITENTE, ter sua permissão suspensa durante toda a tramitação do processo criminal.
- 12.6. A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da permissão.
- 12.7. A sentença criminal absolutória, transitada em julgado, terá os mesmos efeitos administrativamente.
- 12.8. O PERMISSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato, poderá, ajuízo do PERMITENTE ter sua permissão revogada.
- 12.9. O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.
- 12.10. Demais regras de fiscalização e penalidades encontram-se no Edital e nos respectivos anexos.
- 12.11. As hipóteses de penalidades e os atos a serem praticados pelos contratados não estão de forma taxativa no Edital e anexos. Assim, pode a Administração, no caso concreto, aplicar a penalidade que melhor se amoldar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO



13.1. Extinga-se a permissão por:

- I. advento do termo contratual estabelecido neste Edital;
- II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Legislação vigente;
- III. invalidez permanente do Permissionário Pessoa Física;
- IV. incapacidade do Permissionário Pessoa Física declarada judicialmente;
- V. renúncia;
- VI. encampação;
- VII. caducidade;
- VIII. rescisão;
- IX. anulação;
- X. permissionário que comprovadamente se envolver com prática de prostituição infanto-juvenil, e do comércio de drogas ilícitas ou outros ilícitos no exercício da atividade;
- XI. revogação;
- XII. cassação do Registro do Condutor Permissionário;
- XIII. insolvência civil do Permissionário Pessoa Física e/ou Jurídica.

13.2. Extinta a permissão, retornarão ao Município de Itaiçaba todos os direitos transferidos ao permissionário.

13.3. Será aberto processo administrativo para a extinção da Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da PERMITENTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao(à) PERMISSSIONÁRIO, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO PELO PERMISSSIONÁRIO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS PARA A LICITAÇÃO

15.1. O Permissionário fica obrigado a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Pública nº 012/2025-CP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



16.1. Fica(m) nomeado(a) o(a) servidor(a)....., indicado(a) pelo Órgão Requisitante responsável, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de ITAIÇABA, CE., para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis e administrativas, necessárias à composição do litígio.

17.2. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 2 (duas) vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito de direito.

ITAIÇABA, CE.,

CNPJ Nº 07.403.769/0001-08

SÉRGIO BARBOSA DE PAULA

Responsável legal da PERMINETNE

CNPJ/CPF Nº

PERMISSIONÁRIO(A)

Responsável legal do(a) PERMISSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____